

**CONGRESSO NACIONAL DE
DIREITO EMPRESARIAL**

**ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SOCIETÁRIOS**

Organizadores:
Marcelo Cezar Teixeira
Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes
Arthur Magno e Silva Guerra

**Arbitragem e solução de
conflitos societários:
congresso nacional
de direito empresarial**

1ª edição

Santa Catarina

2024



CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONFLITOS SOCIETÁRIOS

Apresentação

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestrandia Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Prof^a. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Prof^a. Dr^a. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

- GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

- GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

- GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávaro Casagrande e Nicácio Carvalho

- GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

- GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

- GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

O SISTEMA MULTIPORTAS: UMA FORMA DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NOS PAÍSES IBERO-AMERICANOS

THE MULTI-DOOR SYSTEM: A WAY TO DEMOCRATIZE ACCESS TO JUSTICE IN IBERO-AMERICAN COUNTRIES

**Daniel Secches Silva Leite
Henrique Grissi Cardoso Soeiro de Carvalho**

Resumo

A pesquisa buscou interpretar o princípio do acesso à justiça como direito fundamental garantido constitucionalmente, além de ser considerado um direito humano, conquanto ainda não é acessível para todos. Por isso, procurou-se entender quais são os desafios e como seria possível democratizá-lo. Em um estudo de análise comparativa, fez-se uma análise da aplicação do sistema multiportas em diferentes países ibero-americanos, tendo como ponto de partida a base legislativa que permite a sua aplicação, com a finalidade de se compreender como este sistema pode ser um possível caminho para a democratização do acesso universal à justiça.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Sistema multiportas, Legislação ibero-americana, Métodos adequados de solução de conflitos, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

The research sought to interpret the principle of access to justice as a constitutionally guaranteed fundamental right, in addition to being considered a human right, although it is not yet accessible to everyone. Therefore, we sought to understand what the challenges are and how it would be possible to democratize it. An analysis was made of the application of the multiport system in different Ibero-American countries, taking as a starting point the legislative basis that allows its application, with the aim of understanding how this system can be a possible path to the democratization of universal access to justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Multidoor system, Ibero-american legislation, Appropriate conflict resolution methods, Democracy

1. INTRODUÇÃO

O conceito de Justiça é muitas vezes abstrato e não compreendido por todos. A doutrina divide a Justiça entre objetiva e subjetiva, desde a criação dos Estados a Justiça ficou concentrada em sua maioria nas mãos do Poder público, sendo essa a justiça objetiva. Por outro lado, a Justiça subjetiva é o senso de “ter o direito e fazer o direito”, em outras palavras, é uma característica moral do indivíduo.

O acesso à Justiça é um direito fundamental garantido para os brasileiros no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, não obstante também é considerado por diversos tratados internacionais como um direito humano. Contudo, parcelas marginalizadas da sociedade têm esse direito cerceado, principalmente em litígios menores que, devido à sobrecarga do Poder Judiciário Estatal, se vêem muitas vezes sem expectativa de uma solução. Segundo Fiuza (1995, p. 35) “os próprios beneficiários do sistema são também suas vítimas. Não é raro o comerciante que se vê forçado a “perdoar” dívidas, por não valer a pena cobrá-las”.

Esse estudo propõe a pesquisa sobre a democratização do acesso à justiça em países ibero-americanos, destacando as mudanças legislativas realizadas por cada um deles com o objetivo de ampliar e acelerar esse direito através do sistema multiportas. Como objetivo geral, são analisadas as mudanças constitucionais e legislativas, tendo como base os estudos de CAPPELLETTI e GARTH, que permitem a utilização dos métodos adequados de resolução de disputas entendendo as suas consequências para a população dos países estudados. Como objetivos específicos deste estudo, entende-se 1) compreender o princípio do acesso à justiça e como ele é aplicado nos diferentes países; 2) analisar a aplicação do sistema multiportas em diferentes contextos; 3) investigar o impacto das reformas legais na democratização do acesso à justiça.

O método utilizado, envolve uma análise comparativa entre a implementação das diferentes formas de acesso à justiça, levando em consideração o ordenamento jurídico específico de cada país além de suas diferenças culturais.

2. ONDAS RENOVATÓRIAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Em seu livro “Acesso à Justiça”, Cappelletti e Garth apresentam os obstáculos a serem transpostos e como as três ondas renovatórias do acesso à justiça influenciaram a forma com que as sociedades lidam com a solução de litígios e ultrapassam esses obstáculos.

A primeira onda renovatória começou na década de 60 com a intenção de ampliar o acesso à justiça, principalmente para aqueles economicamente mais desfavorecidos. No Brasil, esse fenômeno teve como seu principal feito a criação da Lei 1060/50 que dá o direito à gratuidade da justiça, posteriormente esse assunto é tratado no artigo 5º da Constituição Federal de 88.

Já a segunda onda aborda a representação dos interesses metaindividuais, como o Direito do consumidor, a proteção do meio ambiente e assuntos que afetam mais do que o mero indivíduo. O processo civil era individualista e não havia espaço para tal tipo de ação, logo viu-se necessário a reestruturação da forma como era abordado. “Neste cenário, o direito brasileiro edifica vários mecanismos aptos a proteger tais interesses, sendo eles: ação popular, ação cível pública e o mandado de segurança coletivo. Fica evidente a necessidade de citar exemplos de direitos coletivos, como a preservação do meio ambiente” (PIZETA; PIZETTA; RANGEL, 2014, s.p).

Por fim, a terceira onda amplia ainda mais o sentido do acesso à Justiça, ela trouxe o enfoque para as pessoas e os conflitos, tirando o holofote apenas do Poder Judiciário Estatal, desburocratizando e racionalizando os procedimentos, entende-se que para problemas diferentes é necessário métodos diferentes para resolvê-lo como dito em seu livro “Essa “terceira onda” de reforma inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, sendo por meio de advogados particulares ou públicos, mas vai além.”, como um resultado dessa onda reformista, extraiu-se o Sistema Multiportas.

2.1.Argentina

Nesse país, o método mais difundido é a mediação, desde 1995 é obrigatório a mediação prévia a conflitos, caso não haja comprovação da tentativa de mediação o processo judicial não poderá continuar. Essa lei aprovada em 95 gerou controvérsias e muitas discussões no país, um dos pontos de discussão é a obrigatoriedade do mediador ser um advogado e em adição a isso deve ter 3 anos de prática jurídica (Atualizado: Ley 26589), fazer curso preparatório e um exame admissional.

Depois da lei de 95 houve outras duas reformas, sendo a de 2010 a mais recente, inicialmente a lei foi sancionada como um mecanismo de descongestionar o Poder Judiciário, que estava colapsado, porém na reforma de 2010 enfatizou que a mediação não seria apenas um mecanismo de descongestionar o sistema e sim como um mecanismo de acesso à justiça que precisava ser preservado como tal, independentemente do que se fizesse na esfera judicial. (FANDIÑO, p.244, tradução nossa).

Entende-se que a obrigatoriedade da mediação antes do processo judicial seria algo inconstitucional na realidade brasileira, devido ao Art 5º da nossa Constituição Federal, porém deve-se destacar que na Argentina houve um grande avanço em mudar a cultura do litígio para a cultura da conciliação/mediação.

2.2.Ecuador

A atual constituição equatoriana dispõe: “Arbitragem, mediação e outros procedimentos alternativos para solução de controvérsias são reconhecidos. Estes procedimentos devem ser aplicados de acordo com a lei nas áreas em que, pela sua natureza, possam ser alcançados compromissos.” (Artigo 190, Constituição Equatoriana, 2008). Sendo uma constituição relativamente recente, ela já abrange o sistema multiportas como uma forma de solução de controvérsias, porém falando sobre a democratização do acesso à justiça, faz-se necessário frisar a importância de abranger todas as camadas da sociedade, neste ponto o Equador tem a chamada: *Justicia indígena*.

A justiça indígena no Equador é independente da justiça ordinária e isso também é garantido na Constituição equatoriana de 2008, artigo 171, “As autoridades das comunidades, povos e nações indígenas exercerão funções jurisdicionais, com base em suas tradições ancestrais e em seu próprio ordenamento jurídico, dentro de seus próprios territórios, com garantia da participação e tomada de decisões das mulheres. As autoridades aplicarão suas próprias normas e procedimentos para a solução de controvérsias internas, desde que não sejam contrários à Constituição e aos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais.”.

Tendo em vista o Censo realizado pelo *Instituto Nacional de Estadísticas y Censos* em fevereiro de 2024, a população indígena no país era de 1.301.887 pessoas (7,7% da população total do país), sendo de 14 nacionalidades distintas. O caso equatoriano, é um grande exemplo da democratização do acesso à Justiça, o Estado dessa forma além de preservar a história e cultura desses povos, permite ainda que eles de forma independente resolvam seus conflitos específicos, porém, na prática há diversos entraves entre a justiça indígena e a justiça ordinária, muitas vezes os juízes ordinários não aceitam e não consideram as sentenças emitidas pela justiça indígena, rompendo assim com o que garante a constituição equatoriana e cerceando à justiça daquele povo.

2.3.México

Em 2008 houve uma reforma na constituição mexicana, ela acrescentou no artigo 17 do texto constitucional o seguinte: “As leis fornecem mecanismos alternativos de resolução de

disputas. Em matéria penal, regularão a sua aplicação, assegurarão a reparação do dano e estabelecerão os casos em que será necessária a fiscalização judicial.”, é importante destacar que essa mudança alterou também todo o sistema penal mexicano, permitindo a criação de uma nova forma de resolução de conflitos penais a chamada *Justicia Alternativa*.

A Justiça Alternativa, como o seu próprio nome indica, é uma forma diferente de resolver problemas penais leves, as partes por meio da conciliação ou mediação, conseguem expressar os seus interesses e suas vontades para juntas chegarem a um acordo, sendo esse muitas vezes mais satisfatório que uma sentença judicial emitida por um juiz, desta forma os envolvidos podem resolver a questão de forma ágil, mais barata e menos desgastante do que o processo tradicional.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Examinando as informações trazidas, podemos concluir que a democratização do acesso à justiça teve um grande avanço no final do século XX e continua expandindo-se de forma gradual em diferentes países. Porém, ainda há um longo caminho a ser percorrido, compreendendo-se que uma mera reforma legal não é o suficiente para mudar esse cenário, é necessário também uma mudança na cultura do litígio trazida em muitos países há anos. Demais disso, modificar um sistema antigo e ortodoxo, como a maioria dos sistemas jurídicos estatais, não é algo simples ou rápido e cada nação possui um obstáculo diferente a ser transpassado para alcançar de fato uma justiça igualitária e democrática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AAMI. “**MEDIACIÓN EN ARGENTINA**” Disponível em: https://aami.org.ar/mediacion_en_argentina/. Acesso em: 03/05/2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução e revisão por Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1988.

Conselho Nacional de Justiça. **Experiência argentina em mediação de conflitos é apresentada à magistratura brasileira**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/experiencia-argentina-em-mediacao-de-conflitos-e-apresentada-a-magistrados-brasileiros/>. Acesso em: 04/05/2024.

FANDIÑO, Marco. **Guía para la implementación de Mecanismos Alternativos al Proceso Judicial para favorecer el Acceso a la Justicia**. Santiago: Centro de Estudios de Justicia de las Américas, 2016.

FIUZA, César. **Teoria Geral da Arbitragem**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

GOBIERNO DE MÉXICO. “¿Qué es la Justicia Alternativa?”. Disponível em: <https://www.gob.mx/segob/articulos/que-es-la-justicia-alternativa-19298#:~:text=La%20Justicia%20Alternativa%20es%20una,la%20cooperaci%C3%B3n%20y%20el%20di%C3%A1logo>. Acesso em: 08/05/2024.

GODOY, Sandro Marcos. "O que é justiça?." ETIC-Encontro de Iniciação Científica-ISSN 21-76-8498 2.2 (2006).

GUIMARÃES, Valeska; JUNIOR, Edison; NETTO, José. **MEDIAÇÃO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E ARGENTINA**. Gralha Azul, Edição 9. Paraná: Dez 21-Jan 22.

IWGIA. **La Justicia Indígena en el Ecuador**. Disponível em: <https://www.iwgia.org/es/noticias/4967-la-justicia-ind%C3%ADgena-en-el-ecuador.html>. Acesso em: 06/05/2024.

IWGIA. **El Mundo Indígena 2024: Ecuador**. Disponível em: <https://www.iwgia.org/es/ecuador/5483-mi-2024-ecuador.html#:~:text=Puebl,Convenio%20169%20de%20la%20OIT>. Acesso em: 07/05/2024.

JUS. **Constituição do Equador de 2008 (revisada em 2021)**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/97981/constituicao-do-equador-de-2008-revisada-em-2021/2>. Acesso em: 06/05/2024.

MENKEL-MEADOW, Carrie ... {et al.} **Dispute resolution: beyond the adversarial model**. New York, Aspen Publishers, 2.005.

MONTORO, André Franco. **O conceito de justiça: segunda parte. O direito como justo: axiologia jurídica. Introdução à ciência do direito.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/5-o-conceito-de-justica-segunda-parte-o-direito-como-justo-axiologia-juridica-introducao-a-ciencia-do-direito/1314941184>. Acesso em: 30/04/2024.

RODRÍGUEZ, Luis Fernando. **Mediación Comercial Internacional.** Madrid: Editorial Dykinson, 2.016.

SUPREMA CORTE DE JUSTICIA DE LA NACIÓN. **Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, que reforma la de 5 de febrero de 1857.** Disponível em: <https://www.scjn.gob.mx/sites/default/files/cpeum/documento/2020-06/CPEUM-017.pdf>. Acesso em: 08/05/2024.

TARUFFO, Michele. **Ensaio sobre o processo civil: escritos sobre processo e justiça civil.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

WATANABE, Kazuo. Modalidade de mediação. *In: Série Cadernos do CEJ*, v. 22, p. 43-50, 2003.

_____. Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. **Revista de Processo**, 2011.